



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.988, de 15 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, sobre o que segue:

- 1) **A legislação vigente está sendo cumprida?**
- 2) **O setor competente da Prefeitura Municipal tem realizado fiscalização quanto ao cumprimento da mesma?**
- 3) **Alguma agência e similares não está cumprindo a lei?**

JUSTIFICATIVA: Este signatário apresentou o referido projeto de lei no qual foi transformado em lei no dia 15 de janeiro do corrente ano, que obriga a disponibilização de álcool em gel nas agências bancárias e similares. Este item é de extrema importância para proteger os cidadãos, principalmente neste período tão delicado o qual estamos enfrentando, além de precaver para outras doenças.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 11 de maio de 2020.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.988, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

(Projeto de Lei Ordinária nº 240/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde existam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

Art. 2º O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 15 de janeiro de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de janeiro de dois mil e vinte (2.020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

